

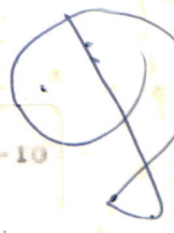
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



70 460 77 01 52

00000  
23080.005338/92-10

Protocolo .....  
responsável



SUMÁRIO

Requerente : 92-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA-STA

Origem :

Assunto : 92-SOL A SUSPENSÃO DAS MULTAS POR ATRASO NA DEVO<sup>o</sup>DE MAT BIBL NA BU

Palavra Chave : 92-MULTA-SUSPENSÃO

PARA SUA SEGURANÇA

Não receba, nem expeça qualquer processo sem a Guia de Trâmite.

Remeta de imediato a 2ª. Via da Guia ao Protocolo Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476  
CEP. 88049 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
TEL. (0482) - 33.1000 - TELEX: 0482 240  
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Florianópolis, 16 de julho de 1992.

Ofício-Circular Nº 007/BU/92

De: Direção da Biblioteca Universitária  
Para:

Assunto: Multa por atraso na devolução de obras.

Prezados(as) Senhores(as)


A Biblioteca Universitária comunica a todos seus usuários que:

- a partir de 24/8/92 os valores das multas por atraso nas devoluções de obras emprestadas passarão a ser reajustados mensalmente;
- até o dia 22/8/92, usuários que possuem livros em atraso e /ou multas pendentes poderão quitar todos os seus débitos e regularizar sua situação junto a BU, com um valor máximo de multa de ... Cr\$ 20.000,00;
- a cobrança de multas objetiva desestimular o atraso nas devoluções. Usuários que atrasam a devolução das obras monopolizam livros também necessários a outros usuários, que ficam injustamente privados de utilizá-los;

Solicitamos, assim, ampla divulgação desta em sua unidade.

Agradecendo antecipadamente a sua atenção, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Bel. Maria Goulsoni Del Rio  
Diretora da BU/UFSC

# **ATENÇÃO**

**Até o dia 22/08/92,**

**usuários que possuírem livros em atraso**

**e/ou multas pendentes,**

**poderão quitar todos os seus débitos**

**e regularizar sua situação junto a BU**

**com valor máximo de multa de**

**Cr\$ 20.000,00**

**A Direção**

Florianópolis, 30 de julho de 1992

Do: Professor Francisco das Chagas de Souza  
Centro de C. da Educação da UFSC

Para: APUFSC, SINTUFSC, DCE, Diretores de Centro, (Reitor, Vice-  
Reitora, Pró-Reitor de Ensino, Pró-Reitor da Comunidade,  
Coordenadores de Cursos, Presidente do CUN, Presidente do  
CEPE e Diretora da Biblioteca Universitária.

Remeto-lhe o documento, em anexo, esperando que o mesmo seja objeto de ampla discussão neste Setor/Segmento e que reflita construtivamente na Comunidade Universitária.

O documento em apenso apresenta uma reflexão pessoal sobre o conteúdo do ofício-circular n. 007/BU/92, de 16.07.92, assinado pela Sra. Diretora da Biblioteca Universitária e é, em última instância, uma ofensa à natureza pedagógica da Instituição.

Atenciosamente

  
PROF. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA  
Depto. de Bibl. e Documentação

RECEBEMOS

31-7-92



## REITORIA DESCOBRE BODE EXPIATÓRIO

Até que se possa fazer outra leitura do comportamento e atitude do brasileiro, e esta é uma das obrigações da Universidade, fica difícil de aceitar que a solução de eventuais problemas atitudinais possa se resolver com a simples punição financeira.

Tal questão, que espero seja objeto de discussão, vem a propósito do tratamento que a Reitoria pretende dar ao que chama de USUÁRIO DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA. Pelo que sei, usuário só existe quando tem o poder de embargar as ações de prestadores de serviços que não levam em conta as suas diferenças.

Ora, a Biblioteca Universitária não deveria estranhar que em uma Universidade Pública o maior número dos estudantes ou são dependentes financeiramente de seus familiares, ou são dependentes de bolsas e subempregos. Além disso, por estar situada em uma Universidade Estatal, na qual a Reitoria diz que deve haver gratuidade, era de se esperar que o procedimento para evitar a retenção indevida do material bibliográfico, para além do prazo de empréstimo, recebesse um tratamento pedagógico.

Ao agir de outra maneira, a Reitoria reforça a cupidaz financeira e manda às traças qualquer veleidade de compromisso acadêmico e de formação de cidadania.

Se a Reitoria considerasse que os alunos, professores e servidores desta Universidade mereciam ser tratados enquanto cidadãos, e USUÁRIOS, teria tomado alguma providência preliminar no sentido de consultar as representações das categorias aqui existentes. Numa época de forte recessão econômica, como a atual, a Reitoria tomar a medida de elevar artificialmente o valor das diárias de multa por atraso e, além disso, fazer atualização mensal dos valores, a seu talante, parece produzir um desvio grande no discurso da atual administração.

O argumento usado pela Reitoria de que "a cobrança de multas objetiva desestimular o atraso nas devoluções", é uma grossa balela. Mais uma vez está patente a falta de compromisso pedagógico da Reitoria para com os alunos, contingente maior da Comunidade da UFSC, e majoritariamente usuário da biblioteca. Na verdade, o compromisso é privatista e o objetivo puro e simples é FAZER CAIXA.

A Reitoria sabe que punição financeira é uma forma de reforçar atitudes egoístas, cristalizar o poder econômico, manter a diferenciação entre a situação econômica dos diferentes tomadores de material bibliográfico por empréstimo. Da mesma forma que em qualquer outro momento, para quem pode pagar a multa pelo atraso, faz pouca diferença se houver atraso na devolução do livro, ou não.

Com isso, a Reitoria encontra na Comunidade Universitária o seu Bode Expiatório.

SE ISSO SIGNIFICA MUDANÇA, O QUE FOI REPENSADO??? APENAS O TAMANHO DA MULTA.

A função social da Universidade, a sua função pedagógica parece que não têm entrado na reflexão, no repensar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Florianópolis, 5 de agosto de 1992.

De: Direção da BU/UFSC  
Para: Usuários da BU/UFSC

Prezados(as) Senhores(as),

A respeito do documento "REITORIA DESCOBRE BODE EXPIATÓRIO" do prof. Francisco C. Souza, a BU/UFSC informa:

- A Reitoria não teve nenhuma interferência no informe da BU/UFSC a seus usuários através do Ofício-Circular 007/BU/92. Estes informes vem sendo utilizados por esta unidade para comunicados operacionais de atualização de valores de multa desde a sua criação em 1976;

- O valor da multa por atraso nas devoluções não foi atualizado desde a instalação da atual gestão, ou seja, desde o mês de maio de 1992 o valor permanece o mesmo.

A cobrança de multas visa desestimular atrasos na devolução das obras, que são extremamente prejudiciais a toda comunidade universitária pois, diminuem a disponibilidade das obras, aumentam as filas de reserva e, conseqüentemente, a fila do balcão de empréstimos.

Vale lembrar que os prazos de devolução existem apenas para operacionalizar o compartilhamento do uso das obras em bibliotecas, o que não ocorre, ou se faz de forma injusta, caso usuários deixem de devolvê-las dentro destes prazos.

A BU/UFSC preferiria não utilizar instrumentos de coersão pois a cobrança nunca é uma atitude simpática e confortável a quem a aplica.

Entretanto, a sua responsabilidade, os seus dados estatísticos e toda uma prática universal em bibliotecas, apontam para a necessidade de mecanismos de coibição de faltosos na defesa de um sistema de uso compartilhado e de seus usuários.

É de se estranhar que o documento do professor não apresente nenhuma outra sugestão alternativa a cobrança de multas, pedagógica ou não, para inibição daqueles que atrasam as devoluções, monopolizando o uso de obras.

Ao contrário do que teoriza o prof., a arrecadação com multas tende a diminuir cada vez que o seu valor é atualizado pois, comprovadamente, os usuários que atrasam as devoluções passam a ser mais pontuais.

Também ao contrário do que afirma o prof., a cobrança de multas não diferencia usuários pela sua situação financeira, pois responsabilidade não depende de poder econômico; ou ainda, pelo mesmo raciocínio sócio-econômico tortuoso do prof : é muito mais confortável adquirir obras para uso exclusivo e sem limitações do que pagar multas na biblioteca.

Os argumentos apresentados no documento poderiam ser de um usuário esquecido de seus prazos e de suas responsabilidades para com todo um sistema que envolve outros usuários, que também necessitam utilizar as obras, e que também possuem direitos.

Certamente não são argumentos de usuários que aguardam obras com devolução em atraso em filas de reserva.

A BU/UFSC continua aberta a discussão sobre qualquer serviço por ela prestado.

Relação do preço de multa por dia de atraso nas bibliotecas de algumas instituições:

|         |      |          |
|---------|------|----------|
| - UFSC  | Cr\$ | 1.000,00 |
| - UFRGS | Cr\$ | 1.350,00 |
| - UFPR  | Cr\$ | 1.700,00 |
| - UFAL  | Cr\$ | 1.800,00 |
| - FURG  | Cr\$ | 2.300,00 |
| - UDESC | Cr\$ | 7.500,00 |

Maria Ghisoni Del Rio  
Diretora da BU/UFSC



EXMO SENHOR PROFESSOR ANTONIO DIOMARIO DE QUEIROZ, DIGNISSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, membro do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, na condição atual de Vice-Diretor do Centro de Ciências da Educação, discordando dos termos do ofício-circular n. 007/BU/92, de 16/07/1992, assinado pela Diretora da Biblioteca Universitária, órgão de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração desta IFE, vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Ensino, vem expor as razões em que se manifesta contrário ao instituto da multa por atraso na devolução do material bibliográfico, tomado por empréstimo pelos membros da Comunidade Universitária, e ao final solicitar que este requerimento seja objeto de apreciação pelo Egrégio Conselho Universitário.

Em primeiro lugar, é necessário levar-se em conta o que determina a existência de uma Biblioteca Universitária, na medida em que sua função básica presumida é apoiar toda a atividade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

Como apoio ao ensino é, portanto, instrumental do processo pedagógico. Com isso, deverá atender a professores, servidores e alunos. Ao atender ao professor a Biblioteca coloca-se na condição de equipamento indispensável ao seu trabalho. Não é possível esperar do professor que disponha de todo o acervo



bibliográfico de que necessita para subsidiar sua preparação para o ensino. Dispusesse o professor de todo o acervo bibliográfico de que carece, certamente não se colocaria na condição de tomador de material por empréstimo. Também deverá atender ao servidor, notadamente àquele que atua em laboratórios e demais setores para o qual é indispensável o uso de material bibliográfico. Entretanto, o seu maior usuário é o discente, dada a sua condição de estar obrigado a estudar com uma certa intensidade e concentração temporal os domínios da área de conhecimento na qual está a preparar-se para atender às solicitações da sociedade.

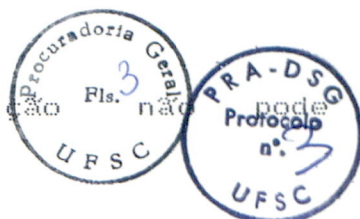
Como apoio à Pesquisa e Extensão os aspectos a destacar não são diferentes dos precedentes e não excluem a biblioteca da condição de instrumento, e de recurso didático.

Como apoio à Administração não precisa dizer que parte do acervo é muito útil à ação administrativa, ao apoio gerencial, ao apoio dos setores jurídicos e técnicos — até para evitar-se a duplicidade de certas coleções — e, portanto, também adquire a característica de instrumental.

Em segundo lugar, de qualquer modo, livros, revistas e outros materiais informativos são tomados por pessoas. São pessoas que solicitam e assinam a responsabilidade pela manutenção do material. Mesmo quando o material é usado por uma razão estritamente funcional (no caso do técnico e do docente) este material é emprestado a pessoas que podem involuntariamente atrasar, até por acúmulo de atividades. O mesmo valeria para os estudantes, na medida em que são sobrecarregados de preocupações



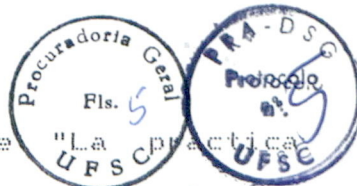
e problemas de toda ordem que a Instituição desconhecer.



Em terceiro lugar, e isto é próprio da instituição pedagógica observar [ou será a Universidade uma instituição não pedagógica?], é que a condição para adquirir boa formação depende de uma gama muito grande de fatores dentre eles o alívio de tensões que, se não podem ser evitadas, têm que ser minoradas. Se considerar-se verdadeiras algumas das reflexões do grande Filósofo Friedrich Nietzsche pode-se talvez concordar com ele quando afirmou que "...desgastes defensivos, por menores que sejam, tornam-se uma regra, um hábito, e levam a um enfraquecimento extraordinário, perfeitamente supérfluo. Nossos maiores desgastes são os pequenos e frequentes. Precaver-se, não deixar que as coisas se aproximem, é um desgaste — não se iluda a respeito —, uma energia desperdiçada com objetivos negativos. A pessoa pode, apenas pela necessidade de ter precaução, tornar-se tão fraca a ponto de não conseguir se defender mais" [Ecce Homo]. Ora, a condição de tomador de material bibliográfico, por empréstimo, já é em si uma condição trabalhosa, uma sobrecarga suscitada pelo deslocamento à biblioteca, pela seleção do material, pelo enfrentamento da fila para emprestar e para devolver. Além disso, acrescentar a multa é penalizar o uso do material e, portanto, reduzir para muitos o número de idas à biblioteca, ou intimidá-lo a preventivamente fotocopiar materiais desrespeitando direitos de autoria e ao mesmo tempo fortalecendo os produtores privados de máquinas copiadoras.

For uma incompreensão do sentido pedagógico da Universidade  
está criando cada vez mais essa cultura do logro ao  
autoral, pela criação de uma cultura da fotocópia não autorizada  
de materiais bibliográficos. Até que ponto tem-se o direito de  
fomentar esta cultura e fortalecê-la? é evidente que se pode  
questionar que os exemplares de obras disponíveis não atenderão a  
todos. E é provável que isso nunca ocorra. Mesmo nas melhores  
Universidades do mundo não se dispõe de um exemplar da mesma obra  
para cada aluno e para cada professor. é claro, portanto, que  
haverá uma situação de disputa e ela tem que ser regulada. Mas  
será que é justo, ético, legal e pedagógico tentar-se fazer tal  
ajuste pela multa?

Tenho mencionado que certamente não é pedagógico. Como tem  
ensinado Joaquim Ferreira Gomes, Professor Coimbrano, "A  
pedagogia é fundamentalmente uma Antropologia, uma concepção de  
homem. Se tivermos uma concepção OPTIMISTA do homem, educá-lo-  
emos (ou deixaremos que se eduque) para o seu desenvolvimento  
integral, a partir de dentro, na liberdade e para a liberdade —  
liberdade de pensamento e de consciência, liberdade de expressão  
e liberdade de ação. Se, ao contrário, tivermos uma concepção  
PESSIMISTA do homem, condicioná-lo-emos, a partir de fora, com  
normas rígidas a que tem de se submeter, sob pena de ser  
considerado um "marginal", não o deixando, por isso, nem pensar  
pela sua cabeça, nem falar pela sua boca, nem agir segundo a sua  
vontade, mas procurando que pense, que fale e que haja segundo  
"cânones" pré-estabelecidos, que lhe são anteriores e exteriores  
(R. Portuguesa de Pedagogia, Coimbra, v. 25, n. 2, 1991, p. 146).



Também na lição de Lúcia Díaz aprende-se que educativa es una empresa orientada hacia los valores y los educadores tienen que desempeñar un papel que no es sólo técnico sino también orientador y normativo... para orientar un quehacer pedagógico se requiere un concepto del hombre y una imagen de las condiciones que fomenten su desarrollo. Si estamos de acuerdo en que educar es sacar adelante, es despertar lo humano, es guiar para convertirse en un ser humano más pleno, una pedagogía que ayude a este ser humano no puede ser otra sino aquella que se caracterice en primer lugar por ser una pedagogía de la libertad. Libertad entendida como la apertura a nuevas posibilidades de autoconocimiento y invención..." (R. Ciencias de la Educación, Madrid, v. 38, n. 149, 1992, p. 90).

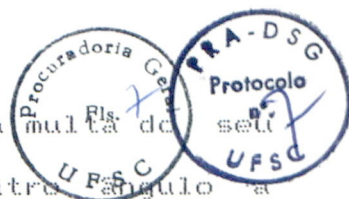
Dessas duas lições cabe perguntar se o pedagogismo da multa levaria a despertar o humano, a transformar o ser humano em homem mais pleno? Certamente não. E não por que? Por que o ser humano mais pleno, provavelmente é aquele que sabe ver o seu entorno, que tem uma visão mais coletivista, uma postura mais solidária. O pedagogismo da multa ressalta o egoísmo, cristaliza a diferença econômica e põe a nú um excesso do poder burocrático. E isso não sou eu quem digo simplesmente. Richard Saul Wurman, brilhante estudioso americano de formas que facilitem a compreensão das informações que a cada dia mais se avolumam em torno de nós, ao olhar a realidade dos Estados Unidos da América [a qual no âmbito universitário foi tomada como modelo pelo Brasil], afirma que "Teoricamente, o objetivo do nosso sistema educacional é o



aprendizado. Todavia ele é atropelado pelas deficiências burocracia, dado que a administração do sistema frequentemente tem precedência sobre o objetivo básico. Em qualquer sistema operacional, o fundamental é permanecer funcionando, mantendo o STATUS QUO. Mas muitas vezes isto é conseguido à custa das pessoas que passam pelo sistema. ...as exigências cotidianas de administrar desviam o sistema educacional da qualidade do ensino e inibem o aprendizado. (Ansiedade de informação. São Paulo: Cultura, 1991, p. 160/1).

Por outro lado, se a multa causaria "desgastes defensivos", se ela certamente parte de uma "concepção PESSIMISTA do homem", se ela se distancia do "despertamento do humano", ela também leva à cristalização da injustiça sobre pessoas teoricamente iguais, na medida em que não distingue a base de incidência da cobrança. Repito que não defendo a multa sob qualquer hipótese, mas se a defendesse não entenderia correto utilizar como base de cálculo o dia de atraso, mas o custo da obra atrasada versus o dia de atraso. Veja o Senhor que injustiça! Enquanto o preço médio do livro nas áreas de ciências sociais e humanas estaria hoje por volta de cinquenta mil cruzeiros, nas área biomédicas e tecnológicas estaria a uma média de trezentos mil. Isso faz com que um estudante de um curso de Educação, Letras, História, etc. pague por dia de ataso hum/cinquenta avos por livro atrasado/dia, já o seu colega da Medicina, Odontologia, Engenharia Civil, etc. pague por dia de atraso hum/trezentos avos por livro atrasado/dia, ou seja, em média o custo da multa do segundo é de aproximadamente uma sexta parte da multa do primeiro, ou melhor,





o aluno dos cursos menos nobres está financiando a multa do colega dos cursos ditos mais nobres. Vendo de outro ângulo a mesma demonstração, a multa de quem empresta livros nas áreas humanas e sociais é de 20 por 1000 sobre o custo médio do livro, já a multa de quem empresta livros nas áreas biomédicas e tecnológicas é de 3 por 1000 sobre o custo médio do livro. Ou seja repete-se aqui o princípio da desigualdade social. Os alunos mais pobres pagam a multa seis vezes mais cara de que os alunos mais ricos. E ainda mais, se for levado em conta que universalmente valores de multas dificilmente são superiores a um por cento da base de incidência, no caso da UFSC sobre a base de incidência a multa é de 3 décimos por cento para os livros das áreas biomédicas e tecnológicas e de 2 por cento para as áreas de Ciências Sociais e Humanas. Será essa a pedagogia que a Universidade Federal de Santa Catarina quer? Será que a perpetuação dessa desigualdade satisfaz ao ego do docente e do administrador da Universidade Federal de Santa Catarina? Creio que não.

Do ponto-de-vista legal acredito que esta multa também fere alguns dispositivos do Código de Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990], um dos marcos da cidadania brasileira, assegurada a partir da nova Constituição Federal Brasileira de 1988.

De outro lado, é interessante observar que ao ingressar na Instituição o estudante, por exemplo, não é alertado para este tipo de situação, ao contrário do que acontece em países democráticos como a Espanha em que existe legislação que "Regula



o regime de faltas, sanções e garantias procedimentais que deve ajustar-se a imposição das sanções" por parte dos estudantes universitários. Trata-se do Real Decreto 1543, de 28.10.88. Talvez isso seja um exemplo de situação que a universidade poderia tomar para estudo, antes de celebrar a decisão de simplesmente multar.

Aliás, é bom lembrar que, em época anterior, há mais ou menos vinte anos, a Biblioteca Universitária não cobrava multa por atraso na devolução dos livros emprestados. As informações que se tem é de que a penalidade adotada era impedir o uso de outro material bibliográfico por período não inferior ao dobro do tempo de atraso. Tal metodologia, conforme o depoimento de ex-alunos da época, e da então diretora da Biblioteca Universitária, funcionava muito bem. Do ponto-de-vista da instituição havia muito mais eficácia quanto ao controle, segundo mencionou a Diretora da época, e de parte dos ex-alunos pode-se ouvir que o efeito dessa pena permitia internalizar melhor o sentido do bem coletivo.

De mais a mais, Senhor Presidente do CUN, permito-me citar uma reflexão do Professor Marañon que diz: "Sin la línea moral bien definida, el profesional mejor es siempre malo", e creio que a demarcação e colocação em prática de uma linha moral bem definida é uma obrigação da Universidade, cuidando de inserir a sua comunidade na convivência de bons modelos, eticamente bem orientados.



Tendo em vista estas considerações, solicito a Vossa  
submeter à apreciação do Egrégio Conselho Universitário a  
necessidade de se abolir imediatamente a cobrança de  
atraso da devolução de material bibliográfico na Biblioteca  
Universitária e nas setoriais, com a consequente adoção de outras  
formas, mais caracterizadamente pedagógicas, de estimular a não  
retenção do material, aproveitando-se inclusive as experiências  
passadas e novas idéias que possam ser resultado de novas  
reflexões.



Nestes Termos

Espera Deferimento

Florianópolis, 07 de agosto de 1992.

Professor Francisco das Chagas de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476  
CEP. 88049 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
TEL. (0482) — 31-9000 - TELEX: (0482) 240

PROCESSO Nº: 005338/92-10

REQUERENTE: Prof. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA

ASSUNTO: SOLICITA A SUSPENSÃO DAS MULTAS POR ATRASO NA  
DEVOLUÇÃO DE MAT. BIBLIOGRÁFICO NA B.U.

PARECER Nº **174** /CUn/92.

Sr. Presidente, Senhores Conselheiros,

O Prof. Francisco das Chagas de Souza discordando dos termos do ofício-circular nº 007/BU/92 de 16/07/92 que diz respeito a aplicação de multas por atraso na devolução do material bibliográfico na BU, solicita que este assunto seja objeto de apreciação pelo egrégio Conselho Universitário.

O Prof. alega que a B.U. é um instrumental do processo pedagógico, sendo, portanto, equipamento indispensável aos docentes, discentes e funcionários técnico-administrativo.

Alega também que livros, revistas e outros materiais informativos são tomados por pessoas, e que estas, podem involuntariamente atrasar, até por acúmulo de atividades.

Como terceiro ponto, o Prof. Francisco cita que dentre as condições básicas para adquirir boa formação, é necessário o alívio de tensões, e que esta Universidade tem de fazer o possível para minorá-las já que não pode evitá-las. Argumenta que "a condição de tomada de material bibliográfico já é em si uma condição trabalhosa, numa sobrecarga suscitada pelo deslocamento à biblioteca, pela seleção do material, pelo enfrentamento da fila para emprestar e devolver".

O Prof. questiona ainda o fato da multa não distinguir a base de incidência da cobrança, e menciona que o correto seria não utilizar como base de cálculo o dia de atraso, mas o custo da obra atrasada versus o dia de atraso. Argumenta que: "enquanto o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476  
CEP. 88049 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
TEL. (0482) — 31.9000 - TELEX: 0482 240



preço médio do livro nas áreas de ciências sociais e humanas estaria hoje, por volta de cinquenta mil, nas áreas biomédicas e tecnológicas, estaria a uma média de trezentos mil. Consequentemente, o custo da multa do segundo é de aproximadamente uma sexta parte da multa do primeiro, ou melhor, o aluno dos cursos menos nobres está financiando a multa do seu colega dos cursos ditos ' mais nobres. "E que os alunos mais pobres pagam a multa seis vezes mais cara de que os alunos mais ricos".

Do ponto de vista legal levanta uma dúvida sobre a legalidade da multa, por ferir alguns dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/set/90).

Alerta também para o fato que o estudante não conhecer estas regras quando do ingresso na Universidade, ao contrário do que acontece em outros países.

Com estas considerações, solicita ao Presidente do Egrégio Conselho, submeter a apreciação do assunto em plenário.

Sr. Presidente,  
Srs. Conselheiros,

Ouvindo a Diretora da B.U, nos foi relatado que a intensão da cobrança de multa visa apenas desestimular atrasos na devolução das obras, que são extremamente prejudiciais a toda comunidade usuária pois diminuem a disponibilidade das obras, aumentam as filas de reserva e, conseqüentemente, a fila do balcão de empréstimos. Lembra que os prazos de devolução existem apenas para operacionalizar o compartilhamento do uso das obras em bibliotecas, o que não ocorre, ou se faz de forma injusta, caso usuários deixem de devolvê-las dentro dos prazos. Mencionou ainda que esta é uma prática universal em bibliotecas, ou seja, que a B.U. da UFSC não inventou nenhum sistema inovador nesta área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476  
CEP. 88049 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
TEL. (0482) — 31.9000 - TELEX: 0482 240

23  
mm  
1992

Pensamos que, o fato do usuário atrasar a devolução de suas obras, mesmo que "involuntariamente"; ou "devido a um acúmulo de atividades", ou ainda "devido a estar sobrecarregado de preocupações e problemas", não justifica o prejuízo coletivo de toda uma comunidade usuária. Pelo princípio da igualdade, todos usuários poderiam alegar tais razões para reter material além dos prazos estabelecidos, o que inviabilizaria totalmente a existência de uma biblioteca de uso comum.

Quanto a afirmação do Prof. de que alunos do curso de ciências sociais e humanas são mais pobres do que os alunos da área biomédica ou tecnológica, achamos que não procede. É difícil estabelecer este perfil sócio econômico de nossos alunos.

Consultada a Procuradoria Geral de nossa Universidade ela manifesta-se: "No nosso entendimento, é de ser reconhecido como válido, pelo C.Un., o procedimento até então executado pela B.U., e oficializado, como causão, esse sistema viável de proteger o inestimável patrimônio que guarda a Biblioteca, e de garantir a todos o acesso democrático".

Por todo o exposto somos favoráveis a permanência da multa por atraso na devolução de obras na B.U. e propomos que esta medida seja aprovada por este Egrégio Conselho Universitário, haja visto que no Regimento da B.U., não se encontram consignados os poderes para que ela normatize nesse sentido.

Tal proposta e por entendemos que este é um sistema que visa atender a todos de forma igual na administração do compartilhamento dos recursos informacionais existentes, e visa, no nosso entendimento, a coletividade, todos aqueles que, também tem seus direitos e estão, injustamente, em filas de reserva e de empréstimo esperando obras com devolução em atraso.

Florianópolis, 19/08/92.

Ana Juliana

Prof. Ana Maria de M. Juliano  
RELATORA/CUn





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476  
 CEP. 88049 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
 TEL. (0482) - 31.9000 - TELEX: 0482 240  
 CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
 DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA



17  
Uffs

Florianópolis, 20 de agosto de 1992

Ofício nº 033/FIT/92

DO: Chefe do Departamento de Fitotecnia


AO: Prof. Francisco das Chagas de Souza

Sou responsável por duas disciplinas oferecidas ao curso de Agronomia. A Biblioteca Setorial do CCA dispõe de uns 15 volumes de um texto base para ambas. Normalmente são 40 os matriculados. Se não houver regras estabelecendo o uso, uns poderão abusar do uso em prejuízo dos demais. Além disso, outros textos recomendados estão à disposição, mas em número reduzido de cópias, na maioria dos casos, 1.

Em qualquer Biblioteca do mundo, existem prazos de empréstimo de material bibliográfico, e particularmente já estive em várias Universidades, e em todas elas, a multa pela não devolução do material na data estipulada, é alta. A socialização dos recursos bibliográficos depende da responsabilidade e consciência dos usuários. Aqueles que as tem, não temem as multas, porque não lhes afetarão. As multas, afetam só aqueles que não tem a consciência e responsabilidade de usar um recurso público e permitir que outros cidadãos também o usem.

É lamentável, que V.Sa. gaste tempo e recursos ao invés de dedicar-se para as atividades fins para as quais a sociedade lhe assegura um salário mensal.

Atenciosamente,

  
 Prof. Rubens Oafole Modari  
 Chefe Depto. Engenharia/CCA UFSC  
 Port. 1617, CR/92 - 07-08-92

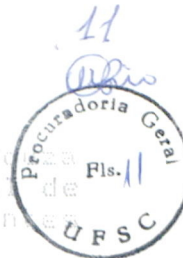
*Assinatura*  
 Cópia para PARE e B.V.

C/Cópia para: Reitor, APUFSC e Diretor do CED

Ao

Prof. Renato Carlson

Quanto ao requerimento do prof. Francisco das Chagas de Souza encaminhado ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina e datado de 07/8/92 cabem as seguintes considerações:



A cobrança de multa por atraso na devolução de obras emprestadas é um instrumento que as bibliotecas geralmente utilizam para viabilizar seus sistemas de empréstimo domiciliar.

A cobrança de multa visa desestimular atrasos na devolução das obras, que são extremamente prejudiciais a toda comunidade usuária pois, diminuem a disponibilidade das obras, aumentam as filas de reserva e, conseqüentemente, a fila do balcão de empréstimos.

Vale lembrar que os prazos de devolução existem apenas para operacionalizar o compartilhamento do uso das obras em bibliotecas, o que não ocorre, ou se faz de forma injusta, caso usuários deixem de devolvê-las dentro destes prazos.

O fato de um usuário atrasar a devolução de suas obras, mesmo que "involuntariamente", ou devido a um "acúmulo de atividades", ou ainda devido a estar "sobrecarregado de preocupações e problemas", não justifica o prejuízo coletivo de toda uma comunidade usuária.

Se assim fosse, pelo princípio da igualdade, todos usuários poderiam alegar tais razões para reter material além dos prazos estabelecidos, o que inviabilizaria totalmente a existência de uma biblioteca de uso comum.

A afirmação constante do requerimento de que a multa penaliza o uso do material é incorreta, pois o que a multa penaliza é a monopolização do uso do material.

A tentativa de criação de uma nova fórmula, através da inclusão de uma variável (custo da obra atrasada), para o cálculo do valor de multas serviu de base para realização de uma série de cálculos sócio-econômicos distorcidos e conclusões apressadas.

A "fórmula" utilizada esquece de uma série de outras variáveis tais como: estatísticas de consulta local, estatísticas de empréstimo, número de pessoas em filas de reserva, demanda momentânea sem reserva, período do ano, período dos calendários escolares, etc...

Que fórmula utilizar para calcular o valor da não disponibilidade de uma obra em uma biblioteca devido ao atraso na sua devolução?

Ora, é mais que óbvio que a utilização da variável mais significativa "tempo de retenção" ou "tempo da não disponibilidade" (dias em atraso) como base de cálculo de multas é uma simplificação operacional.

Tanto o é, que a Biblioteca Universitária, também aceita livros dentre os mais emprestados e reservados, independentemente de seu valor comercial - como quitação de multa.

Quanto à sugestão da adoção do sistema de suspensão dos direitos de usuário por períodos determinados de tempo em substituição à cobrança de multa, surgem algumas questões:

- quanto "custa" ao usuário não poder tomar emprestado nenhuma obra da biblioteca?
- quanto "custa" à Universidade proibir o acesso de seus alunos, professores e funcionários à informação?

Além disto, segundo relato de administradores da Biblioteca Universitária da Universidade Estadual de Londrina - UEL, que está mudando seu sistema de suspensões para cobrança de multas:

- de uma maneira geral, o sistema de suspensão é mais drástico e penaliza mais o usuário do que a cobrança de multas;
- existem usuários que atrasam devoluções de forma planejada, programando seus períodos de suspensão de acordo com suas necessidades particulares de uso ou não (períodos sem provas, formaturas, trancamentos, férias, fim de períodos escolares);
- é impossível desconsiderar tais períodos para suspensão devido à diversidade de calendários: escolares de 2. grau, graduação, especialização, mestrado, doutorado, férias de funcionários e professores, conveniados, ...)

Outro aspecto a ser considerado é o indesejável e inegável aumento do extravio e do furto de obras, quando existe necessidade de uso acompanhada da total impossibilidade de restauração do direito de empréstimo.

Quanto à utilização do sistema de suspensões na BU/UFSC "há mais ou menos vinte anos", não há como fazer comparações entre a BU/UFSC da época e a atual. O crescimento do tamanho do acervo, do número de usuários e do número de serviços prestados não o permite. Se tal sistema era realmente mais eficaz, por que foi mudado? Por que a Biblioteca Universitária da UEL o está abandonando?

Certamente, além das razões citadas anteriormente, o crescimento agravou o problema da diversidade de calendários para suspensões, tornando inviável a operacionalização deste sistema.

Também é bastante questionável o caráter unicamente punitivo das suspensões. Ou seja, a punição por suspensão tem um fim em si mesma, é um ato sem consequência pois, pune o faltoso e não reverte em nada para os usuários diretamente prejudicados por ele.





Aliás, é surpreendente a sugestão de um sistema que único e exclusivamente pune, em um documento que, dizendo-se baseado em preocupações pedagógicas, argumenta justamente em favor do contrário.

Quanto ao citado "pedagogismo da multa", a BU/UFSC esclarece que a cobrança de multa em bibliotecas não possui a mínima pretensão de ensinar, muito menos de "despertar o humano, e transformá-lo em homem mais pleno".

Seu objetivo é inibir devoluções em atraso, fazendo com que os recursos gerados revertam para a comunidade usuária prejudicada por estes atrasos.

O pagamento de multa ou a doação de livros, age diretamente no aperfeiçoamento do sistema e ataca o problema na sua própria origem, aumentando, para a coletividade, a disponibilidade das obras de maior demanda.

Neste sentido, o sistema é justo na medida em que aquele que prejudica a outros é que contribui para o reparo do prejuízo causado a coletividade.

Por isto, esta é uma prática universal em bibliotecas, ou seja, a Biblioteca Universitária da UFSC não inventou nenhum sistema inovador nesta área.

Uma biblioteca universitária é um bem comum, onde os recursos gerados (multa ou livros) pela cobrança por atrasos revertem em benefício de todos, inclusive, daquele que atrasou suas devoluções, que também faz parte da comunidade usuária e também utiliza o patrimônio público "biblioteca" durante toda sua vida acadêmica.

Na verdade, a solicitação do requerimento é anti-ética, pois defende exclusivamente aqueles que de forma individualista atrasam suas devoluções, e esquece a coletividade, todos aqueles que, também tem os seus direitos e, estão injustamente em filas de reserva e de empréstimo esperando obras com devolução em atraso.

Usuários responsáveis que cumprem seus prazos de devolução nunca pagarão multas.

Estes usufruem dos seus direitos de usuário de um sistema que visa atender a todos de forma igual na administração do compartilhamento dos recursos informacionais existentes, e não privilegiar quem monopoliza o uso de material de uso comum.

Esta discussão, inclusive, extrapola uma definição da própria condição de usuário de biblioteca, é uma questão de consciência de cidadania, de coletividade e de vida em sociedade. Os direitos de um acabam onde começam os direitos do outro.



Considerando todas estas questões, chega-se à conclusão de que o requerimento de abolição imediata da cobrança de multas na Biblioteca Universitária da UFSC, formada pela Biblioteca Central e Bibliotecas Setoriais, não procede.

Este é o parecer.

Anexamos ao presente processo ofício-circular nº 007/BU/UFSC e ofícios 033/FIT/92, para conhecimento.

Em: 05-10-92

  
Bel. Maria Ghisoni Del Rio  
Diretora da BU/UFSC  
CBB/14-300



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL



Florianópolis, 23 de novembro de 1992

PARECER Nº: 737/NP/PG/92

PROCESSO Nº: 005338/92-10

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA

ASSUNTO: Aplicação de multas. Devolução de livros, com atraso, à Biblioteca Universitária. Caráter punitivo. Competência do Conselho Universitário.

Senhor Procurador Geral:

Questiona o Professor Francisco das Chagas de Souza, o caráter pedagógico e a legalidade do sistema de multas, adotado pela Biblioteca da Universidade, e utilizado no inadimplimento da devolução de livros, por parte do usuário daquele Órgão Suplementar.

Pede seja a matéria objeto de apreciação, pelo Egrégio Conselho Universitário, Colegiado esse, do qual o requerente é um dos membros.

Ouvida, a Diretora da Biblioteca defende o sistema, como agente desestimulador das devoluções com atraso, principal obstáculo do acesso comum e indiscriminado às obras que compõem o acervo da BU.

Com efeito, a multa para o atraso, na devolução de livros emprestados, foi instituída com o caráter punitivo, fundamentalmente, e, por isso mesmo, não é taxa ou emolumento, cuja instituição seria da competência do Conselho de Cu-



radores, nos termos do Estatuto da Universidade.

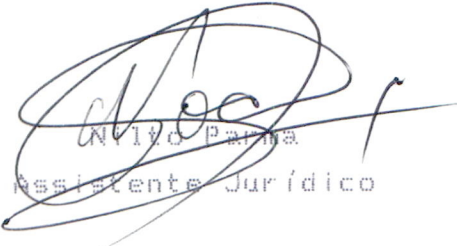
Mesmo como sanção, em que pesem os argumentos utilizados na defesa da sua adoção e da sua manutenção, absolutamente válidos, diga-se de passagem, impende registrar que, tal medida deveria ter sido aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário, haja visto que, no Regimento da Biblioteca Universitária, não se encontram consignados os poderes para que ela normatizasse nesse sentido.

Sem dúvida, a implantação da medida ora questionada, deve obediência ao senso de zelo pela "res publica" procedimento esse que, longe de ser passível de censura, merece o referendo do supremo Colegiado Administrativo da UFSC, que perceberá, certamente, sua eficácia no objetivo para o qual é proposto, a larga utilização com que é empregado por inúmeras bibliotecas e a ausência de novo sistema nessa área.

No nosso entendimento, é de ser reconhecido como válido, pelo Conselho Universitário, o procedimento até então executado pela BU, e oficializado, como sanção, esse sistema de multas, por ser a forma mais viável de proteger o inestimável patrimônio que guarda a Biblioteca, e de garantir a todos o acesso democrático.

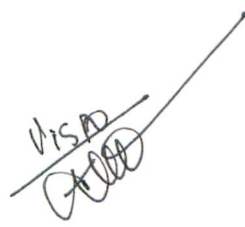
Quanto ao princípio constitucional da ampla defesa, cremos que nada obsta a que possam exercitá-lo, aqueles que se sentirem prejudicados, pois, desse modo, estariam sendo resguardados os seus direitos.

É o nosso entendimento, o qual submetemos à consideração de Vossa Excelência.

  
Nilton Parma  
Assistente Jurídico

NP/dgg  
1A:P0737NPA

De acordo. A  
origem.  
Em 23/11/92  
Dacis  
Pl. Procurador Geral  
Maristela Cechezo Faccio  
Assistente Jurídico

  
Visto  
G. [illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA



Florianópolis, 06 de julho de 1992.

Ofício Nº 101/BU/92

De: Bel. Maria Ghisoni Del Rio  
Diretora da Biblioteca Universitária  
Para: Prof. Dilvo Ilvo Ristoff  
M.D. Pró-Reitor de Ensino de Graduação



Senhor Pró-Reitor:

Solicitamos encaminhamento, urgente, para que seja instituída oficialmente a taxa de cobrança de multa por atraso na devolução de material bibliográfico emprestado pela Biblioteca Universitária (BU).

A taxa será arrecadada na própria Biblioteca visto que os Bancos não permanecem abertos no mesmo horário de funcionamento da BU.

A BU recolherá diariamente a quantia arrecadada à conta arrecadação da UFSC/Banco do Brasil, CEF e ou BESC e encaminhará os comprovantes de recolhimento juntamente com os recibos de depósito ao DCF e CODEOR para efetuar os devidos registros.

Os recursos deverão ser alocados a BU que mediante a aprovação de planos de aplicação utilizará tais recursos em suas atividades.

O mesmo mecanismo será adotado, por todas as Bibliotecas Setoriais e os recursos gerenciados através da Biblioteca Universitária.

A taxa cobrada, hoje, é de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) a cada dia de atraso na devolução da obra emprestada e isso gera recursos significativos, que são aplicados na própria Biblioteca em: materiais bibliográficos, serviços emergenciais e até em equipamentos.

Há que ser determinado um indexador oficial, para que se atualize periodicamente a referida taxa, pois quando o valor fica defasado o atraso na devolução do material bibliográfico é ainda maior, ficando prejudicado o usuário que aguarda o material para, também, fazer suas pesquisas.

26.10.92  
07.07.92





Salientamos que a cobrança da taxa, sem as devidas regulamentando a sua arrecadação oficial, vem gerando muita polêmica e está se tornando insustentável sua cobrança, muito embora necessária para penalizar aqueles que não cumprem os prazos com a BU.

Aguardando pronunciamento de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AO  
GABINETE DO REITOR E, APÓS,  
À Apreciação DO CONSELHO  
DE CURADORES.

8/7/92

*Maria Gilsoni Del Rio*  
Del. Maria Gilsoni Del Rio  
Diretora da B.U./UFSC

PREG - Protocolo  
Recebido em 08/08/92  
Ass. do Responsável

*Dilvo I. Ristoff*  
Prof. Dr. Dilvo I. Ristoff  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação  
Portaria nº. 0789/92

*Antônio Joaquim de Queiroz*  
Pró-Reitor de Ingresso e Pós-graduação, ou melhor,  
para manifestar-se.  
13/07.

*Antônio Joaquim de Queiroz*  
Prof. Antônio Joaquim de Queiroz  
Reitor U.F.S.C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476  
CEP. 88049 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA  
TEL. (0482) - 33.1000 - TELEX: 0482 240  
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Florianópolis, 16 de julho de 1992.

Ofício-Circular Nº 007/BU/92 .

De: Direção da Biblioteca Universitária

Para:

Assunto: Multa por atraso na devolução de obras.

Prezados(as) Senhores(as)


A Biblioteca Universitária comunica a todos seus usuários que:

- a partir de 24/8/92 os valores das multas por atraso nas devoluções de obras emprestadas passarão a ser reajustados mensalmente;
- até o dia 22/8/92, usuários que possuírem livros em atraso e /ou multas pendentes poderão quitar todos os seus débitos e regularizar sua situação junto a BU, com um valor máximo de multa de ... Cr\$ 20.000,00;
- a cobrança de multas objetiva desestimular o atraso nas devoluções. Usuários que atrasam a devolução das obras monopolizam livros também necessários a outros usuários, que ficam injustamente privados de utilizá-los;

Solicitamos, assim, ampla divulgação desta em sua unidade.

Agradecendo antecipadamente a sua atenção, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Bel. Maria Gaijoni Del Rio  
Diretora da BU/UFSC





fls. nº.



rubrica

PROCESSO Nº.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Assistente Jurídico Walter Bades  
para análise e parecer.

Fpolis, 15 de julho de 1992

Chelmar Marques  
Prof. José Márcio Marques Vieira  
Procurador Geral/UFSC



nota: canceli a distribuição supra.

Chelmar

Procurador Geral/UFSC

Do Procurador Geral

A Diretora da Biblioteca Universitária

considerando o entendimento contido no parecer nº 737/UP/PG/92 de 23 do corrente, aprovado pela Procuradoria Geral, versando sobre o mesmo assunto, considero respondida a consulta.

Na realidade não se trata nem de taxa nem de emolumento mas simplesmente "multa" e como tal deverá, s.m.j., ser mantida para proteção do patrimônio da "BU".

À origem.

On 26.11.92

Chelmar

Procurador Geral/UFSC

PS - Informo que o outro processo (nº 5338/92-10) está tramitando no Conselho Universitário, em pauta para próxima reunião.

Chelmar